JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora apresenta este projeto para ajustar o Regimento Interno à Lei Orgânica do Município, na redação da Emenda nº 03/2026, que fixou a composição da Mesa em quatro cargos e estabeleceu que a eleição do segundo biênio será realizada entre 1º de outubro e 31 de dezembro do segundo ano da legislatura, com posse automática em 1º de janeiro do terceiro ano. O art. 12 do Regimento ainda prevê cinco cargos, e o art. 11 mantém a regra anterior sobre a data da eleição. Sem a alteração, os dois textos permaneceriam em conflito, com prevalência da Lei Orgânica.

A matéria é de economia interna e se insere na competência privativa da Câmara, que elabora seu Regimento Interno (Lei Orgânica, art. 31, II). Sua forma é a resolução, sem sanção do Prefeito (Regimento Interno, arts. 21, VI, "a", e 64, § 2º). O próprio art. 26, § 2º, da Lei Orgânica remete ao Regimento a definição das atribuições dos demais membros da Mesa.

Por isso, o projeto vai além da reprodução dos arts. 26 e 27 da Lei Orgânica. O Vice-Presidente, que hoje não possui atribuições próprias, e o 2º Secretário, a quem cabe apenas responder nas ausências do 1º Secretário, passam a ter funções descritas. Foram incorporadas às competências da Mesa e do Presidente as previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Orgânica que não constavam do Regimento, e reproduzida a regra do art. 35 sobre o voto do Presidente. Os prazos do art. 14, I e IV, foram alinhados aos da Lei Orgânica, que são 31 de agosto e 1º de março.

O projeto também recompõe regras que ficaram sem suporte. A Emenda ao Regimento Interno nº 01/2026 revogou o art. 13, que tratava do mandato e da destituição da Mesa, e alterou os parágrafos do art. 10, aos quais o parágrafo único do art. 11 fazia remissão. O número do dispositivo revogado não pode ser reaproveitado (Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, III, "c"), de modo que a matéria passa ao art. 12 e ao próprio art. 11. O art. 9º, § 1º, é ajustado ao art. 22 da Lei Orgânica, quanto à presidência da sessão de posse.

A proposta não cria cargo nem aumenta despesa. Para preservar os mandatos em curso, a nova composição se aplica a partir do biênio 2027-2028.

Diante da proximidade da eleição da Mesa para o biênio 2027-2028, a Mesa Diretora requer a tramitação em regime de urgência especial e a dispensa de parecer, nos termos dos arts. 85, § 3º, e 93 do Regimento Interno, e conta com a aprovação do Plenário.

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, 30 de outubro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
RECEBIDO EM: 30/10/2026
Maria Socorro dos S. Silva
ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Socorro dos Santos Silva
CPF 949.835.853-20
Portaria Nº 005/2026 - 07.01.2026
Secretária Administrativa da Câmara
Alegrete do Piauí-PI

Julião Francisco Pereira

JULIÃO FRANCISCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí-PI

Scanned with CamScanner

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 02/2026, de 30 de outubro de 2026

Altera os arts. 9º, 11, 12, 14, 15, 17 e 19 e acrescenta o art. 16-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, para compatibilizá-lo com a Lei Orgânica do Município, na redação da Emenda nº 03/2026, e descrever as atribuições dos membros da Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º [...]

§1º Assumirá a Presidência da sessão preparatória de posse o Vereador mais votado nas eleições municipais correspondentes à legislatura que se inicia; em caso de empate na votação, assumirá o mais idoso.

[...]" (NR)

"Art. 11. A eleição da mesa diretora da câmara para o 2º (segundo) biênio será realizada entre 1º (primeiro) de outubro e 31 (trinta e um) de dezembro do 2º (segundo) ano da legislatura.

§ 1º A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dispensa a realização de sessão solene para transmissão do cargo, considerando-se empossados automaticamente os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Não havendo número legal, o Vereador que houver assumido a presidência dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diariamente até que seja eleita a Mesa." (NR)

"Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um presidente, com atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com atribuições previstas neste Regimento, e exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez.

Scanned with CamScanner

§ 1º Compete ao Presidente as atribuições previstas na Seção VI da Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 2º As atribuições dos demais membros da Mesa Diretora são as definidas nos arts. 17 a 19 deste Regimento.

§ 3º Qualquer membro da Mesa somente poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando faltoso, omisso ou ineficiente, elegendo-se outro Vereador para concluir o mandato." (NR)

"Art. 14. [...]

I – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial de orçamento, para ser incluída no orçamento geral do Município para o exercício subsequente, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara;

[...]

IV – Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, sua prestação de contas referente ao exercício anterior;

[...]

VI – Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem a respectiva remuneração;

VII – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, em todos os casos assegurada ampla defesa;

VIII – Proceder à execução orçamentária da Câmara Municipal;

IX – Praticar atos inerentes ao poder de polícia durante os trabalhos legislativos;

X – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

XI – Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara." (NR)

"Art. 15. [...]

XXV – Promulgar:

a) os decretos legislativos;

b) as resoluções;

Scanned with CamScanner

c) as leis que receberem sua sanção tácita e aquelas cujo veto haja sido rejeitado pelo Plenário ou que não tenham sido sancionadas pelo Prefeito no prazo estabelecido na Lei Orgânica;

XXVI – Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXVII – Solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Piauí;

XXVIII – Encaminhar, para parecer prévio, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação anual de contas do Município que será enviada à Câmara pelo Prefeito, até o dia 28 de fevereiro;

XXIX – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou comunitária;

XXX – Mandar prestar as informações que lhe tenham sido solicitadas, na forma da lei;

XXXI – Administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos relativos a essa gestão." (NR)

"Art. 16-A. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente terá exercício de voto nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – para formação do quórum de dois terços ou de maioria absoluta;

III – em caso de empate em qualquer votação do Plenário."

"Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – suceder o Presidente em caso de vaga, até o término do mandato;

III – promulgar e fazer publicar resoluções, decretos legislativos e leis, nas hipóteses do art. 18;

IV – participar, como membro efetivo, das deliberações de competência da Mesa;

V – exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar por ato escrito.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, abrirá e presidirá a sessão o 1º Secretário e, na falta deste, o 2º Secretário." (NR)

"Art. 19. Compete ao 1º Secretário:

[...]

Scanned with CamScanner

XII – Participar, como membro efetivo, das deliberações de competência da Mesa.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

I – responder nas ausências do 1º Secretário, em sessão ou fora dela;

II – auxiliar o 1º Secretário na chamada dos Vereadores, na verificação de presença e na apuração das votações;

III – controlar o livro de presença dos Vereadores;

IV – auxiliar o 1º Secretário na redação das atas e na guarda dos documentos da Secretaria da Mesa;

V – participar, como membro efetivo, das deliberações de competência da Mesa." (NR)

Art. 2º As referências feitas neste Regimento a "Secretário", "Vereador-Secretário" e "Secretário da Mesa" entendem-se feitas ao 1º Secretário.

Art. 3º A composição da Mesa Diretora prevista no art. 12 do Regimento Interno aplica-se a partir do biênio 2027-2028, sem alteração dos mandatos em curso.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, 30 de outubro de 2026.

JULIÃO FRANCISCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí

CARLOS JOSÉ COÊLHO RAMOS
Vice-Presidente

JOSÉ NERY DE LIMA
1º Secretário

CAITANA INÁCIA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Scanned with CamScanner

QUADRO COMPARATIVO

Dispositivo e fonte	Texto vigente	Texto proposto
Art. 9°, § 1° (LOM, art. 22)	Assumirá a Presidência, o Vereador que exerceu cargo mais recentemente, e, na falta deste, o mais votado entre os eleitores, e ainda, na falta deste, o mais idoso.	Assumirá a Presidência da sessão preparatória de posse o Vereador mais votado nas eleições municipais correspondentes à legislatura que se inicia; em caso de empate na votação, assumirá o mais idoso.
Art. 11, caput (LOM, art. 27)	A eleição da mesa diretora da câmara para o 2° biênio será realizada em até 30 (trinta) dias antes do terceiro ano de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.	A eleição da mesa diretora da câmara para o 2° (segundo) biênio será realizada entre 1° (primeiro) de outubro e 31 (trinta e um) de dezembro do 2° (segundo) ano da legislatura.
Art. 11, § 1° (LOM, art. 27, par. único)	Sem correspondente. A posse automática constava do caput.	A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dispensa a realização de sessão solene para transmissão do cargo, considerando-se empossados automaticamente os eleitos em 1° (primeiro) de janeiro do 3° (terceiro) ano da legislatura.
Art. 11, §§ 2° e 3° (LOM, art. 28)	Parágrafo Único - Em caso de não obtenção de maioria absoluta, de empate ou falta de número legal, proceder-se-á na forma dos parágrafos 1° e 2° do artigo anterior.	§ 2° Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso. § 3° Não havendo número legal, o Vereador que houver assumido a presidência dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diariamente até que seja eleita a Mesa.
Art. 12 (LOM, art. 26)	A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, e um Segundo Secretário.	A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um presidente, com atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, um vice-presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário, com atribuições previstas neste

Scanned with CamScanner

Dispositivo e fonte	Texto vigente	Texto proposto
		Regimento, e exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez. § 1º e § 2º: reproduzem o art. 26, §§ 1º e 2º, da LOM, com remissão ao Regimento.
Art. 12, § 3º (LOM, art. 33, IX)	Art. 13 revogado pela Emenda ao RI nº 01/2026, inclusive o parágrafo único sobre destituição.	Qualquer membro da Mesa somente poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando faltoso, omisso ou ineficiente, elegendo-se outro Vereador para concluir o mandato.
Art. 14, I (LOM, art. 33, IV)	Proposta orçamentária da Câmara até primeiro de outubro.	Proposta parcial de orçamento até 31 de agosto, após aprovação do Plenário.
Art. 14, IV (LOM, art. 33, I)	Contas até quinze de março, salvo nos anos de fins de mandato, quando o prazo será antecipado para quinze de janeiro.	Prestação de contas até 1º de março.
Art. 14, VI a XI (LOM, art. 33, II, III, V, VI, VII e VIII)	Sem correspondente.	Propor resolução sobre cargos e remuneração; declarar perda de mandato; executar o orçamento da Câmara; atos de poder de polícia; promulgar a LOM e emendas; projetos de crédito.
Art. 15, XXV a XXXI (LOM, art. 34, IV, VIII, XI, XIII, XV, XVI e XVII)	Sem correspondente. O inciso IV trata apenas de publicar.	Promulgar; representar sobre inconstitucionalidade; solicitar intervenção; encaminhar contas ao TCE; audiências públicas; prestar informações; administrar os serviços.
Art. 16-A (LOM, art. 35)	Sem correspondente.	Voto do Presidente apenas na eleição da Mesa, para quórum de dois terços ou maioria absoluta e em caso de empate.
Art. 17 (LOM, art. 26, § 2º, e art. 41)	O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 18 e seu parágrafo único e na hipótese de sua atuação como membro efetivo da Mesa, nos	Substituir e suceder o Presidente; promulgar nas hipóteses do art. 18; integrar as deliberações da Mesa; exercer atribuições delegadas. Na

Scanned with CamScanner